



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº 15/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.000350/2023-59
INTERESSADO: CAMPUS DE PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: Aditamento do Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIR 2019-2024

Aditamento no PDI 2019-2024, de novos cursos a serem criados no Campus de Presidente Médici

Ao Reitor em exercício Prof. Dr. José Juliano Cedaro, Presidente do CONSUN,

I. RELATÓRIO

O processo contém os seguintes documentos:

Despacho CPM 1214557 Extrato (1216606)
Extrato (1216610)
Extrato (1216612)
Despacho SECONS 1226688
Despacho CONSUN 1238119
Relatório Final Comissão (1241623)
Ata aprovação Relatório Comissão (1241625)
Ata CONSEC (1241630)
Despacho CPM 1241638
Despacho PROGRAD 1329478
Despacho SECONS 1335106
Despacho CONSUN 1337459
E-mail CONSUN 1337689
Despacho Presidência do CONSUN (1424186)
E-mail SECONS 1428673
E-mail CONSUN 1485837
Despacho CPM 1491695
Imagem /Fotos de Laboratórios e Setores do Campus (1491748)
Despacho CPM (1492043)
Parecer 12 (1507559)
Despacho Decisório 12 (1511969)
E-mail CONSUN 1516934
Despacho CONSUN 1526953
Despacho Decisório 13 (1527853)

Despacho CONSUN 1527885

Despacho ASCOM 1530536

E-mail CONSUN 1535078

E-mail CONSUN 1541512

Parecer 15 (1543356)

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Processo trata da reestruturação do Campus de Presidente Médici e Aditamento no PDI 2019-2024.

Conforme consta no processo, o Campus de Presidente Médici foi criado em 2013 (com recurso do REUNI, Res.014/2013 - CONSUN) com a autorização de 3 (três) cursos, a saber, Engenharia de Pesca, Zootecnia e Ciências Biológicas, este último, aprovado pela Resolução nº 393/CONSEA, de 01/09/2015, não foi implantado. Atualmente o Campus possui dois cursos de graduação: Zootecnia e Engenharia de Pesca (extinto oficialmente pela RESOLUÇÃO Nº 565, de 25 de agosto de 2023, que entrou em vigor em 01/10/2023).

No processo em tela a solicitação é para a retirada do Curso de Ciências Biológicas, em função da baixa procura (8,1%) nos questionários aplicados pelo campus e inserção dos cursos de Tecnólogo Superior em Aquicultura; Tecnólogo Superior em Gestão Comercial; e Bacharel em Direito.

Primeiramente, faz-se necessário fazer um ajuste no nome dos cursos propostos. Tanto no pedido inicial quanto no Despacho CONSUN (1527885), posto após da diligência por mim solicitada, os cursos são nomeados como "Curso Tecnólogo". Tecnólogo é o termo que usamos para quem se formou em um curso superior de tecnologia (ou curso tecnológico). A nomenclatura utilizada na legislação e nos registros dos cursos é Curso Superior de Tecnologia (CST), inclusive as Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica em seu artigo Art. 29: "Os cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação, também denominados Cursos Superiores de Tecnologia (CST), podem ser organizados por unidades curriculares, etapas ou módulos que correspondam a qualificações profissionais identificáveis no mundo do trabalho". No caso dos cursos propostos deveriam ser Curso Superior de Tecnologia em Aquicultura e Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial. Sugiro alterar o nome do curso, caso venham a ser aprovados por esse Conselho Superior.

O Parecer 12 (1507559) assinado pela Conselheira Máira Araguaia Pereira Figueredo, afirma que "o curso de Tecnólogo Superior em Aquicultura, seria o mais viável, devido ao aproveitamento dos professores do curso de Engenharia de Pesca, dos espaços físicos de salas de aulas, laboratórios e setores já existentes". A Parecerista conclui que os outros cursos propostos "seriam muito onerosos para a instituição nesse momento, finalização do último ano do PDI e fraca procura por matrícula em Presidente Médici", além de necessária contratação de docentes, ao menos cinco (05), para o curso de Tecnólogo Superior em gestão Comercial e onze (11) para o bacharelado em Direito (o mais requisitado nos resultados dos questionários aplicado pelo campus no município de Ariquemes). Tem razão, ao afirmar que é necessário "planejar os *campi* por perfil de formação, para aproveitamento da *expertise* dos docentes para ministração de aulas em vários cursos, execução de pesquisa, infraestrutura de laboratórios e servidores técnicos" concluindo que, "cursos com perfis completamente diferentes em um *campus* pequeno pode demonstrar falta de planejamento institucional". Essa constatação trás uma questão fundamental que há anos discutimos em nossa instituição. A Universidade Federal de Rondônia cresceu sem planejamento institucional, a reboque de interesses políticos eleitoreiros no processo de criação de cursos nos *campi* do interior. O próprio Campus de Presidente Médici e o Campus de Ariquemes foram criados a partir de acordos realizados entre a administração da UNIR e parlamentares federais. Os cursos implantados no Campus de Médici possuem o perfil da área de Ciências Agrárias existente no campus de Rolim de Moura e não se justifica sua criação e funcionamento em um município tão próximo. A otimização da infraestrutura e recursos humanos concentrados por área de conhecimento apresenta mais viabilidade e garante a efetivação de excelentes cursos no âmbito do ensino, pesquisa e extensão.

A UNIR precisa de um planejamento estratégico em médio e longo prazo, construído a partir de um amplo debate com a comunidade acadêmica e a sociedade rondoniense, a fim de reestruturar sua organização multicampi. A expansão da UNIR nessa estrutura multicampi ocorreu sem planejamento adequado e sem

estudo científico das necessidades de cada microrregião do estado. O resultado dessa expansão sem planificação, é justamente o que está ocorrendo com alguns campi, a exemplo do Campus de Presidente Médici que, para continuar existindo, deve buscar alternativas de criação de cursos como os propostos nesse processo. No Parecer 12 (1507559), a Conselheira Mayra Araguaia, buscando ponderar essa necessidade de oferecer algum curso que justifique a permanência do Campus de Presidente Médici, propôs que se ofereça apenas o curso de Tecnologia em Aquicultura de forma finita, com início em 2024, com formação de turmas até o final do novo PDI (2025-2029), a fim de verificar se a taxa de sucesso possibilitará sua efetivação como curso permanente. Nota-se coerência e responsabilidade da parecerista em buscar uma alternativa paliativa ao problema apresentado pelo Campus de Presidente Médici.

O pedido de vistas, não é para contestar o referido parecer, mas para analisar a natureza dos cursos propostos. O Curso superior em tecnologias é uma modalidade de curso que ainda não foi criada na UNIR. O curso de formação de tecnólogos, ou curso superior de tecnologia, é um tipo de graduação de curta duração voltado a atender o mercado de trabalho.

A implementação de cursos superiores de curta duração com foco nas demandas imediatas do mercado não é uma iniciativa inédita. No início dos anos 1960, o Art. 104 da Lei nº 4.024/1961 já abria a possibilidade de organização de cursos ou escolas experimentais, com currículos, métodos e períodos escolares próprios. O Decreto nº 2.208/1997 ao regulamentar a educação profissional, dispõe em seu Art 3º, inciso III, o nível de educação profissional tecnológico, que corresponde ao nível superior na área tecnológica, destinados a egressos do ensino médio e técnico. O Decreto nº 5.154/2004 pouco avançou em relação ao Decreto nº 2.208/1997 por ele revogado. Esse Decreto foi importante, por ter resgatado o Ensino Médio integrado, mas conservou a ideologia da empregabilidade e a pedagogia das competências como perspectiva teórica e metodológica, além de regulamentar cursos superiores de carga horária reduzida e flexível, para atender a demandas imediatas do mercado. Essa iniciativa de cursos de curta duração, com esse caráter pragmático, foi muito criticada pelas universidades públicas, mas louvada pelo setor privado de ensino superior que expandiu sua oferta de cursos tecnológicos, especialmente, por meio da educação a distância.

A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em decorrência do Decreto nº 5.154/2004 e da Lei nº 11.892/2008, também criou esse tipo de curso, mas a maior parte desses CSTs e das respectivas matrículas pertencem a IES privadas. Conforme dados do Inep de 2022, o setor privado é responsável 84,7% do total de quase 1,1 milhão de matrículas nesses cursos. Ao que tudo indica, os CSTs se tornaram um atrativo filão do mercado educacional, oferecidos, em sua maioria, na modalidade EaD pelas instituições com fins lucrativos. Os dados demonstram, ainda, que as instituições públicas são responsáveis por cerca de apenas 6% dos CST. Esses cursos proliferaram nas IES privadas, a custo bem mais atraente do que cursos de bacharelado ou mesmo de licenciatura. Muitos jovens trabalhadores viram neles a oportunidade de obter o diploma de nível superior, embalados pelo canto da sereia da ideologia da empregabilidade e do empreendedorismo.

A propaganda de defesa desse tipo de curso é a curta durabilidade, o baixo custo e o pragmatismo na formação de competências operacionais imediatas para o mercado. O que ocorre na prática é a limitação do conhecimento científico e tecnológico básico aos estudantes oriundos das classes populares, reforçando o monopólio do conhecimento aos que tem acesso aos excelentes cursos de graduação oferecidos nas universidades públicas. Há uma dualidade entre a formação de natureza científica organizada como ensino, pesquisa e extensão e a mera formação tecnicista para o trabalho. O que se obtém com esse tipo de curso é uma formação para a adaptação do trabalhador às novas demandas do mundo do trabalho, assimilação e aceitação do modelo flexível de desenvolvimento do capital e das relações incertas e precárias de trabalho (trabalho informal, contratos intermitentes, etc.), de uma conduta competitiva, no universo de um imenso contingente de trabalhadores excluídos do mercado formal, de maneira que possam naturalizar a precarização social do trabalho. Esses cursos expressam a limitação da política pública de formação humana para cumprir seu propósito de socializar o conhecimento científico e tecnológico necessário para o trabalho e para a vida em sociedade.

Em resumo, esse tipo de curso é dirigido aos filhos das classes trabalhadoras para que se incorporem às filas do desemprego, à informalidade ou ao contrato precário de trabalho. Assim, os currículos desses cursos priorizam determinados conhecimentos fragmentados e determinados conteúdos que não passam de apologia ao individualismo e ao empreendedorismo, que conceitualmente podemos dizer que é a autoresponsabilização do sujeito pelo seu sucesso ou pelo seu fracasso. A formação para o empreendedorismo é a preparação ideológica para que os trabalhadores aceitem uma vida laboral na

informalidade, sem nenhum direito trabalhista e previdenciário, pois o estado aos poucos vai se desresponsabilizando pelas políticas de geração de emprego e renda. Os cursos aligeirados de tecnologia estão afinados com os princípios neoliberais que orientam para o enxugamento curricular e a flexibilidade necessária de modo a cumprir de modo eficiente sua dupla função: atender objetivamente as demandas do mercado e ampliar o contingente de trabalhadores jovens fadados ao desemprego e à informalidade do trabalho. Quanto mais técnicos formados em determinadas áreas, mais barata a mão de obra. A formação tecnicista conduz o indivíduo a se autoresponsabilizar pela sua exclusão do mercado de trabalho e pelo fracasso nas iniciativas de empreender no universo perverso da informalidade.

Além de apresentar um ensino tecnicista precário, conforme dados do Inep, esses cursos de CST são os que apresentam o maior número de evasão, tanto do setor público quanto privado. Desta forma, não resolveria o problema da evasão apresentado pelo Campus de Presidente Médici. Se o curso de Engenharia da Pesca foi extinto em decorrência da falta de alunos, porque o curso de tecnologia em aquicultura teria sucesso?

Na resposta à diligência feita por mim, após o pedido de vistas, o Conselheiro e Diretor do Campus, reafirma a necessidade dos três cursos propostos, destacando que o curso de Bacharelado em Direito teve mais indicação tanto no questionário subjetivo com 19,6% como no objetivo, com 36,2%. “Esse é o segundo curso mais concorrido da UNIR, é amplamente o mais desejado pela população local. Como esse curso é bastante moroso no trâmite, solicito autorização para iniciar o processo em 2024, para ser implementado em 2025, já no novo PDI”.

Se há necessidade em criar mais um curso, sem planejamento institucional no campus de Presidente Médici, melhor seria a implantação do curso de bacharelado em Direito, como foi proposto, do que cursos tecnológicos, pelo seu caráter que não coaduna com uma universidade pública comprometida com a produção de conhecimento científico e com a formação profissional de qualidade.

A criação de cursos para formação de tecnólogos deve ser amplamente discutida com a comunidade acadêmica e no âmbito dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Rondônia. Trata-se de uma política institucional de graduação e não de uma mera proposição para reestruturar um campus com graves problemas de evasão de estudantes.

Diante do exposto, recomendo que a UNIR não crie nenhum curso superior de tecnologia, de curta duração (formação de tecnólogo) e se mantenha, a exemplo da maioria das universidades públicas do país, a oferecer cursos de graduação que garantam sólida formação profissional ancorada em profundos conhecimentos científicos decorrentes do ensino curricular amplo, das experiências desenvolvidas na pesquisa e na extensão, que se apresentam com uma formação humanista e crítica, capaz de contribuir com as mudanças necessárias na sociedade e no mundo do trabalho.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer favorável a retirada do Curso de Ciências Biológicas constante no Quadro 23 - Cursos de graduação (Vagas e Ingressos), p. 141 e Quadro 24 - Situação dos cursos de Graduação (ENADE, CPC e CC), p. 154 do PDI 2019-2024, e sua substituição pelo curso de Bacharelado em Direito, incluindo-o, por meio de aditamento, no PDI 2019-2024, enquanto se discute, conseqüentemente, a reestruturação do Campus de Presidente Médici no conjunto do planejamento estratégico da UNIR e as possibilidades de contratação de docentes para sua criação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **MARILSA MIRANDA DE SOUZA, Conselheiro(a)**, em 02/11/2023, às 22:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1543356** e o código CRC **2A2F068B**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 15/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000350/2023-59

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 
Conselho Universitário (CONSUN)
Assunto: Aditamento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2024 para o Campus de Presidente Médici.
Parecer originário: 12/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, dos Conselheiros Mayra Araguaia Pereira Figueiredo, Claudemir da Silva Paula e Wilson Gómez Manrique.
Parecer de vista: 15/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da relatora conselheira Marilsa Miranda de Souza
Parecer de vista: 18/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da relatora conselheira Eliete Zanelato
Parecer de vista: 19/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno

Decisão do Plenário:

Na 150ª sessão extraordinária do CONSUN, em 24/11/2023, o parecer originário 12/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da comissão, obteve 7 votos favoráveis, sendo considerado rejeitado; O parecer de vista 15/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Marilsa, obteve 1 voto favorável, sendo considerado rejeitado; O parecer de vista 18/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Eliete, não obteve votos, sendo considerado rejeitado; O parecer de vista 19/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Petrus, obteve 14 votos favoráveis, sendo considerado aprovado. Houve 4 abstenções.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSUN, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 01/12/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1575551** e o código CRC **81FD5365**.